



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.941, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área que específica, e das outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 127, §1º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Município de Santo Anastácio autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à **ACASA - ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTO ANASTÁCIO do CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, situado em imóvel localizada na Rodovia Demétrio Antônio Zacarias (2km+200m), conforme croqui, memorial descritivo e mapa de localização do imóvel elaborado pela Secretária Municipal de Obras Públicas, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A cessão de uso especial visa o cumprimento de Contrato de Repasse nº 0398.063-68/2015 – MP/PCA/CESP, que deriva de acordo judicial firmado entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a CESP, no Processo de Execução nº 98.1202665-7, em trâmite perante a 2ª. Vara federal de Presidente Prudente/SP.

Art. 2º - A outorga de concessão de direito real de uso da área a que alude o artigo anterior será destinada à prestação de serviços de coleta, transporte e triagem de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e rejeitos, domiciliar, comercial e industrial no Município de Santo Anastácio/SP.

§ 1º – Fica estipulado o prazo de 20 anos, renováveis por igual período, sempre que for necessário.

§ 2º – As benfeitorias realizadas na área concedida, com exceção das removíveis, serão importadas à mesma ao final da outorga, sem direito a retenção e ou indenização.

Art. 3º - A concessão poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I** - Superveniente e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;
- II** - Extinção ou dissolução da Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Santo Anastácio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 3 de 8

III - Alteração da destinação, inexistência de prestação de serviços ou uso incorreto das instalações;

IV - Inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou nas cláusulas que constarem no contrato de concessão à título gratuito a ser formalizado.

Art. 4º - A cessão de direito real de uso dos citados bens imóveis não transfere, em hipótese alguma, a propriedade dos mesmos à concessionária, sendo expressamente vedado à concessionária vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado imóvel.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência para a cessão tratada nesta lei, nos termos do artigo 127, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em virtude de relevante interesse público no desenvolvimento de atividades ambientais e sociais, na coleta de materiais recicláveis, atendendo as pessoas e famílias que atuam como coletores, bem como toda a população de Santo Anastácio.

Art. 6º - A associação beneficiada responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos, tributários e trabalhistas que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 7º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 4 de 8

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: **CESSÃO DE BEM USO PÚBLICO**
LOCAL: **RODOVIA DEMÉTRIO ANTONIO ZACARIAS (KM 02+200M)**
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP**

MEMORIAL DESCRITIVO DAS CONSTRUÇÕES

- 1- UM GALPÃO (destinado p/ coleta seletiva de materiais recicláveis), em estrutura metálica, coberta de telhas metálicas, com 605,00 metros quadrados.**
- 2- UM PRÉDIO (destinado p/ escritório, refeitório, e w.c.), em estrutura de alvenaria, coberta de telhas onduladas de fibrocimento, com 64,31 metros quadrados.**

Totalizando todas as construções 669,31 metros quadrados.

Santo Anastácio, 23 de agosto de 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES
CPF 158.513.628-04
Prefeito Municipal

LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE
CREA/SP 5070356990
Secretária Municipal de Obras Públicas



DIÁRIO OFICIAL

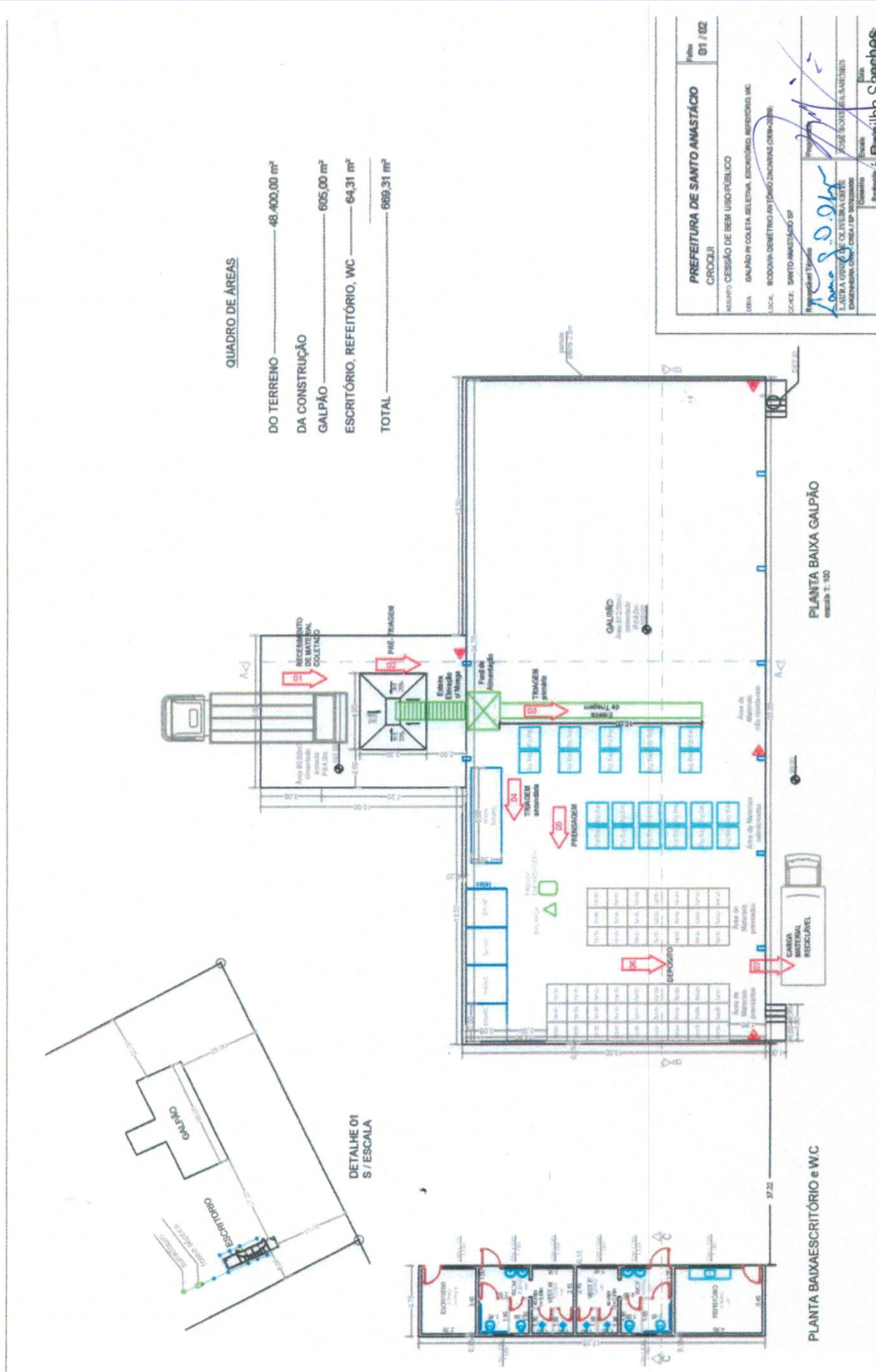
MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 6 de 8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 7 de 8

LEI MUNICIPAL Nº 2.942, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para alunos universitários e secundaristas residentes no Município de Santo Anastácio e dá outras providências".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de ensino superior e secundaristas, desde que domiciliados no Município de Santo Anastácio, destinado a custear suas despesas de locomoção para outros municípios da região.

§1º - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos estudantes que cursarem cursos técnicos e universitários regulares devidamente autorizados pelo Conselho Estadual e Conselho Federal de Educação ou órgão público competente, conforme o caso.

§2º - São considerados secundaristas os alunos matriculados em escolas técnicas ou de ensino profissionalizante.

§3º - São considerados Estudantes do Ensino Superior os alunos matriculados em universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica.

Art. 2º - O auxílio financeiro será concedido aos estudantes até o fim do ano letivo de 2022, cujo valor será pago mensalmente, nos termos previstos nesta Lei e em regulamento próprio a ser publicado, observando, em todos os casos as seguintes condições mínimas:

I - Comprovação de domicílio no Município de Santo Anastácio por parte do estudante beneficiado;

II - Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

III - Comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiário.

§1º. O valor mensal do auxílio financeiro será de R\$ 100,00 (cem reais), contemplado o mês de agosto de 2022, e limitado ao número de 105 (cento e cinco) alunos habilitados.

§2º - Não será concedido o benefício para os estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, complementação ou reforço estudantil, bem como aos estudantes matriculados em ensino na modalidade a distância não presencial, excetuados nos casos de ensino na modalidade a distância semipresencial.

§3º - O estudante beneficiado deverá comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esporte - SEDUC, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada mês, sob pena de perder o direito de receber o benefício previsto nesta lei para o próximo mês.

§4º - O estudante interessado no auxílio financeiro deverá proceder ao pedido nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUC, sendo que não efetuado o pedido no referido prazo, somente terá direito ao benefício caso existam vagas remanescentes no programa.

Art. 3º - Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUC, apresentando a documentação prevista em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a participação ativa de pais e estudantes, de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, onde será estabelecido seu alcance, a abrangência, a forma, requisitos e demais critérios para a concessão do benefício previsto no art. 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Não serão beneficiados alunos que possuam débitos junto a Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 1.662/97, de 06 de junho de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 532, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto no artigo 105, da Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações,

Considerando, Requerimento protocolado sob o nº. 3643, Livro 31, Fls. 174;

RESOLVE:

Artigo 1º - Reingressar, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2022, junto à Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 8 de 8

Assistência Social, a servidora pública municipal **SUELEN DIAS DA SILVA ROGÉRIO**, RG. 30.582.832-0, Auxiliar de Cuidador/Educador, afastada para tratar de assuntos particulares, através da Portaria nº 301, de 02 de maio de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Outros Atos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do estabelecimento abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Autos de Imposição de Penalidade de Multa:

- FRANCISCA ILARA DOS SANTOS ESPÓLIO

Rua João Salun, nº 66

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 001086, de 23/08/2.022

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 422,10

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 23 de agosto de 2.022.

ALESSANDRO LOMBARDI
SUPERVISOR SANITÁRIO